

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

“Altera o artigo 57 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 57 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. As contribuições previdenciárias dos segurados serão designadas em folha de pagamento e ficam em 14% (quatorze por cento), calculadas sobre o total da remuneração mensal dos servidores efetivos, e 14% sobre o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que exceder o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º.....

§ 2º”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2020.

Carmo do Cajuru, 02 de maio de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "*Altera o artigo 57 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002*".

Senhora e Senhores Edis, notadamente, mister ressaltar que o presente Projeto de Lei visa corrigir uma incongruência hodiernamente detectada, quando da alteração da Lei Complementar nº 03/2002, pela Lei Complementar nº 104/2020.

Ocorre que nos atuais termos do artigo 57 da Lei em tela, as contribuições previdenciárias dos segurados podem ser descontadas somente dos servidores efetivos, quando na verdade devem e realmente as são, também dos inativos e pensionistas que recebem acima do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Assim, o referido desconto é efetivado aos efetivos, inativos e pensionistas que recebem acima do teto dos benefícios do RGPS como prescreve a legislação pertinente, contudo, sem amparo legal da legislação municipal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei mira corrigir tal situação, amparando legalmente os descontos das contribuições previdenciárias aos aposentados e pensionistas e os que recebem acima do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ex positis, considerando o relevante interesse público, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, convertendo a presente matéria em Lei, e com isso, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 02 de maio de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru